

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF E O INSTITUTO IGARAPÉ VISANDO O APRIMORAMENTO DO COMBATE AO CRIME AMBIENTAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pelo Secretário-geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 507.012, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2019, e em conformidade com o art. 51, XXIV, do Regimento Interno do MPF, e o **INSTITUTO IGARAPÉ**, Associação Privada sem fins lucrativos, sediada à Rua Miranda Valverde, 64, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.051.935/0001-01 e no cadastro municipal sob o nº 0527518-0, doravante simplesmente denominado IGARAPÉ, neste ato representado por sua Diretora de Programas **MELINA INGRID RISSO**, portadora da carteira de identidade nº 21.317.189-2, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF nº 163.697.228-47, doravante denominados conjuntamente simplesmente **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem como objeto a cooperação técnica para elaboração de estudos, recomendações técnicas e promoção de encontros e seminários com o objetivo de combater o crime ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ATIVIDADES DOS PARTÍCIPIES

I - Compete ao MPF:

- a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar ao IGARAPÉ acesso a informações necessárias para a elaboração de estudos e contribuir tecnicamente para análise de dados;
- c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste **ACORDO**.

II - Compete ao IGARAPÉ:

- a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Preparar *briefings* e notas técnicas resultantes de análises dos dados disponibilizados;
- c) Disponibilizar ao MPF capacidade técnica para produção de pesquisas de interesse mútuo entre as partes;
- d) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- e) Adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução das atividades a serem desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPIES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPIES, no decorrer da vigência deste **ACORDO**.

Parágrafo primeiro - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acordados entre os PARTÍCIPIES.

Parágrafo segundo - Os PARTÍCIPIES poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do presente **ACORDO** fica assim constituída:

I - Pelo MPF: Representantes indicados pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural).

II - Pelo IGARAPÉ: Diretora de programas e pesquisadores indicados para este fim.

Parágrafo primeiro - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente **ACORDO**, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente **ACORDO** não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPIES acordantes, assim como seus

representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Parágrafo primeiro - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPIES, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo segundo - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

Parágrafo terceiro - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste **ACORDO** serão compartilhados entre os PARTÍCIPIES, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

Parágrafo quarto - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste ACT terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente **ACORDO** poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Caberá ao MPF providenciar a publicação do extrato do presente **ACORDO**, no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - Este **ACORDO** poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPIES, ou por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente **ACORDO** não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPIES, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTÍCIPIES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo segundo - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente **ACORDO** não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - O pessoal envolvido pelos PARTÍCIPIES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada PARTÍCIPE a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **ACORDO**.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-geral Adjunta
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MELINA INGRID RISSO
Diretora de Programas
INSTITUTO IGARAPÉ

Testemunhas:

Nome: Marcos Cipriano Cardoso Garcia
CPF: 573.943.506-49

Nome: Ludiane Pimenta de Aguiar Freitas
CPF: 010.783.411-17



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00239227/2020 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Signatário(a): **LUDIANE PIMENTA DE AGUIAR FREITAS**

Data e Hora: **26/06/2020 16:36:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **29/06/2020 21:56:11**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCOS CIPRIANO CARDOSO GARCIA**

Data e Hora: **26/06/2020 16:55:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MELINA INGRID RISSO**

Data e Hora: **26/06/2020 17:57:34**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2DA5B76E.E4EAB2D4.703A399E.B171B0B6